FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.489 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Ementa: Cria o programa de adaptação de veículos das auto-escolas para exames de habilitação de portadores de deficiências físicas

Art. 1º - As auto-escolas sediadas no município deverão oferecer veículos adaptados para as pessoas portadoras de deficiências físicas se submeterem aos exames de habilitação para a obtenção da CNH.

Parágrafo Único – Com a providência elencada no caput deste Artigo o município estará garantindo aos portadores de deficiências físicas o pleno exercício da cidadania.

Art. 2º - Fica a critério da Prefeitura, através do setor competente, arbitrar as penalidades que serão aplicadas às auto-escolas que não obedecerem esta Lei.

Art. 3º - O Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei, a partir da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 DE OUTUBRO DE 2015.

MARCELO BORGES DA SILVA

PRESIDENTE

Vereador: Ricardo Arbex